PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.166, de 01 de dezembro de 2004

Dispõe sobre referendo de Convênio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica referendado **o Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Arapongas e o Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social – ITEDES**, fundação ligada à Universidade Estadual de Londrina – UEL, objetivando o acompanhamento, orientação e otimização da operação e levantamento de dados de eficiência da Unidade de Triagem, Compostagem e do Aterro Sanitário de Arapongas, visando apresentar uma referência técnico-operacional das referidas Unidades, no âmbito do projeto de pesquisa FINEP-PROSAB, edital 4, cujo teor passa a ser parte integrante deste Convênio.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de dezembro de 2004

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Povo
Em 10 / 12 / 04
Kátia Regina
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA
LEI Nº 3.166, de 01 de dezembro de 2004

Dispõe sobre referendo de Convênio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica referendado **o Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Arapongas e o Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social – ITEDES**, fundação ligada à Universidade Estadual de Londrina – UEL, objetivando o acompanhamento, orientação e otimização da operação e levantamento de dados de eficiência da Unidade de Triagem, Compostagem e do Aterro Sanitário de Arapongas, visando apresentar uma referência técnico-operacional das referidas Unidades, no âmbito do projeto de pesquisa FINEP-PROSAB, edital 4, cujo teor passa a ser parte integrante deste Convênio.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de dezembro de 2004

JOSÉ A. BISCA
Prefeito
DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
JORNAL O POVO
Em, 10 DEZEMBRO 2004
Funcionário